



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto de despacho n.º 1233/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Crispina Cabral Lopes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1295

Extracto de despacho n.º 1234/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Luisa Pereira Monteiro, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1295

Extracto de despacho n.º 1235/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Albertina Monteiro, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1295

Extracto de despacho n.º 1236/2015:

Aposentando, Marcelino Landim Gomes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1295

Extracto de despacho n.º 1237/2015:

Aposentando, Margarida Maria Lopes Semedo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1295

Extracto de despacho n.º 1238/2015:

Desligado de serviço para efeitos de aposentação, António Lopes Ribeiro, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1295

Extracto de despacho n.º 1239/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Teodoro Freire Barros Semedo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1296

Extracto de despacho n.º 1240/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Alda dos Santos Pina, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. 1296

Extracto de despacho nº 1241/2015:	
Aposentando, Irlando Pires, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1296
Extracto de despacho nº 1242/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Carlos Sanches Lopes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1296
Extracto de despacho nº 1243/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, João Andrade, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1297
Extracto de despacho nº 1244/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António Vaz, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1297
Extracto de despacho nº 1245/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, António Vieira Lopes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1297
Extracto de despacho nº 1246/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Suzana Moniz Pereira, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1297
Extracto de despacho nº 1247/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Daniel Rodrigues Cosme, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1297
Extracto de despacho nº 1248/2015:	
Aposentando, Maria Linda Silva Semedo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1298
Extracto de despacho nº 1249/2015:	
Aposentando, Carlos Pereira Porocata, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1298
Extracto de despacho nº 1250/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Faustino da Costa, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1298
Extracto de despacho nº 1251/2015:	
Aposentando, Manuel Ramos Semedo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....	1298
Extracto de despacho nº 1252/2015:	
Aposentando, António Pina Araújo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1298
Extracto de despacho nº 1253/2015:	
Aposentando, Vlademiro Mendes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1298
Extracto de despacho nº 1254/2015:	
Aposentando, Margarida da Veiga, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1299
Extracto de despacho nº 1255/2015:	
Aposentando, João Manuel Monteiro Alves, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava.....	1299
Extracto de despacho nº 1256/2015:	
Aposentando, Mário de Jesus Teixeira Cabral, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe – Fogo.....	1299
Extracto de despacho nº 1257/2015:	
Aposentando, Alberto da Lomba Zacarias, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava.....	1299
Extracto de despacho nº 1258/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, José Corsino Tavares de Carvalho, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1299
Extracto de despacho nº 1259/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Alexandra Vieira Furtado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1300
Extracto de despacho nº 1260/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Manuel Lopes Correia, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.	1300
Extracto de despacho nº 1261/2015:	
Aposentando, António Pedro Moreira, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.....	1300
Extracto de despacho nº 1262/2015:	
Aposentando, Aurélio Landim, do quadro de pessoal da Empa, S.A.....	1300

Extracto de despacho nº 1263/2015:	
Aposentando, Narciso Varela, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural.....	1300
Extracto de despacho nº 1264/2015:	
Aposentando, Arlindo Robalo, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural.....	1301
Extracto de despacho nº 1265/2015:	
Aposentando, David Lopes Augusto, da Polícia Nacional do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna.....	1301
Extracto de despacho nº 1266/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Fernanda Maria Rodrigues, da Agência Marítima Portuária.....	1301
Extracto de despacho nº 1267/2015:	
Aposentando, António Nunes Vieira de Andrade, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural.....	1301
Extracto de despacho nº 1268/2015:	
Aposentando, Arlindo Lopes, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural.....	1301
Extracto de despacho nº 1269/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Renato dos Santos Tavares, da Câmara Municipal da Praia.....	1301
Extracto de despacho nº 1270/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Gil Correia Tavares, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas.....	1302
Extracto de despacho nº 1271/2015:	
Aposentando, Maria Felicidade Carvalho Moreira, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça.....	1302
Extracto de despacho nº 1272/2015:	
Aposentando, Maria Helena Cabral Almada, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.....	1302
Extracto de despacho nº 1273/2015:	
Aposentando, João Correia, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos.....	1302
Extracto de despacho nº 1274/2015:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Olívia Duarte Nogueira, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social do Ministério da Justiça.....	1302
MINISTÉRIO DA SAÚDE:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 1275/2015:	
Transitando para o cargo de técnico nível I, Angelica Vitorina Nascimento Almeida, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde.....	1303
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:	
<i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i>	
Extracto de despacho nº 1276/2015:	
Exonerando, Domingos Fernandes Rodrigues, agente da Policia Nacional.....	1303
Extracto de despacho nº 1277/2015:	
Punindo com a pena de demissão Daniel Jorge Correia Abreu, agente da Policia Nacional.....	1303
Extracto de despacho nº 1278/2015:	
Punindo com a pena de demissão Luis Tavares Morais, agente da Policia Nacional, efectivo da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras.....	1303
Extracto de despacho nº 1279/2015:	
Punindo com a pena de demissão, Rodolfo Lima Duarte, agente da Policia Nacional, efectivo da Esquadra Policial do Tarrafal de São Nicolau.....	1303
Extracto de despacho nº 1280/2015:	
Punindo com a pena de demissão, Adilson de Pina Fernandes, agente da Policia Nacional, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia.....	1303

	<p>Extracto de despacho nº 1281/2015:</p> <p>Punindo com a pena de demissão, Edson Edi Cabral Almeida, agente da Polícia Nacional, efectivo da Esquadra Policial de Boa Vista. 1303</p> <p>Aviso nº 26/2015:</p> <p>Citando, José Osvaldo da Costa Semedo, agente da Polícia Nacional efectivo do Comando da Polícia Marítima da Praia, sobre o processo por abandono de lugar. 1303</p> <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1282/2015:</p> <p>Transferidos os oficiais conservadores, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação que indica..... 1303</p> <p><i>Direcção Nacional da Polícia Judiciária:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1283/2015:</p> <p>Nomeando, para em comissão ordinária de serviço, Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, desempenhar as funções de condutor do Director Nacional. 1304</p> <p>MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:</p> <p><i>Gabinete do Ministro:</i></p> <p>Despacho nº 76/2015:</p> <p>Acredita e regista o ciclo de estudos de Licenciatura em Criminologia e Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS), no ano académico 2015/2016. 1304</p> <p>MINISTÉRIO DA CULTURA:</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1284/2015:</p> <p>Dando por finda, a comissão de serviço de Hamilton Jair M. Lopes Fernandes, do cargo de Curador do Sítio Histórico da Cidade Velha, Património Mundial..... 1305</p> <p>Extracto de despacho nº 1285/2015:</p> <p>Criando uma equipa de Trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES). 1305</p> <p><i>Arquivo Nacional de Cabo Verde:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 1286/2015:</p> <p>Concedendo licença sem retribuição a Vital Tavares Gomes de Pina, do quadro de pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional. 1305</p>
PARTE D	<p>SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA:</p> <p><i>Conselho de Gestão:</i></p> <p>Despacho nº 02/2015:</p> <p>Contratando, Aricson David Pinto do Rosário, Celso Morais Andrade Gonçalves e Valter Hernany Soares de Brito, e Iva Eunice da Cruz Amador, para desempenharem funções de técnicos informáticos e técnica de gestão e secretariado no Sistema de Informatização da Justiça, respectivamente. 1305</p>
PARTE E	<p>AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Regulamento nº 01/DRE/2015:</p> <p>Republicando o Regulamento n.º 01/2013, com a alteração que resulta do presente diploma, do qual faz parte integrante. 1305</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 33/2015:</p> <p>Dando por finda a comissão de serviço, e concede licença sem vencimento a João Baptista Almeida Barros, concedendo licença sem vencimento a Celina de Oliveira Correia, prorrogando o contrato de trabalho a Anilton Rodrigues Ferreira Andrade, Isaías dos Reis Lopes e Odair Jorge Andrade Ramos e Anildo Carlos Jesus da Cruz, concedendo licença sem vencimento a Elisabete Freitas Pinto Xavier e aplicando a pena de demissão a Miguel Lima da Cruz, respectivamente..... 1309</p>
PARTE I 1	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL:</p> <p><i>Secretaria-Geral</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 46/2015:</p> <p>Tornando público a lista de classificação final do concurso externo para o preenchimento de vaga de pessoal de apoio operacional do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 1310</p>

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho nº 1233/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Setembro de 2014:

Crispina Cabral Lopes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*), n.º 2 do artigo 5º, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil, cento e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Março de 2014 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 ano de serviço.

A dívida no montante de 376.584\$00 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro escudos), deverá ser amortizada em 500 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 837\$00 e as restantes de 753\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015).

Extracto de despacho nº 1234/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2014:

Luisa Pereira Monteiro, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 141.612\$00 (cento e quarenta e um mil seiscientos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Abril de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, meses.

O montante em dívida no valor de 302.040\$00 (trezentos e dois mil e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.006\$00 e as restantes de 1.246\$00.

Extracto de despacho nº 1235/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Outubro de 2014:

Albertina Monteiro, apoio operacional, nível I, da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento

e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Maio de 2014 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 30 anos.

A dívida no montante de 302.040\$00 (trezentos e dois mil e quarenta escudos), deverá ser amortizada em 336 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.210\$00 e as restantes de 898\$00, cada.

Extracto de despacho nº 1236/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Outubro de 2014:

Marcelino Landim Gomes, apoio operacional nível II do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 270.324\$00 (duzentos e setenta mil trezentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Março de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 417.651\$00 (quatrocentos e dezasete mil seiscientos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.095\$00 e as restantes de 1.044\$00.

Extracto de despacho nº 1237/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Novembro de 2014:

Margarida Maria Lopes Semedo, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentada nos termos do n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Novembro de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 2 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 391.322\$00 (trezentos e noventa e um mil trezentos e vinte e dois escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.426\$00 e as restantes de 1.304\$00.

Extracto de despacho nº 1238/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Novembro de 2014:

António Lopes Ribeiro, apoio operacional nível II do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei

nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 311.052\$00 (trezentos e onze mil e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Maio de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 36 anos, 7 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 483.042\$00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quarenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.174\$00 e as restantes de 2.012\$00.

Extracto de despacho nº 1239/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Fevereiro de 2015:

Teodoro Freire Barros Semedo, apoio operacional, nível I, da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil, cento e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Novembro de 2014 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 29 anos e 6 meses.

A dívida no montante de 326.742\$00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois escudos), deverá ser amortizada em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.131\$00 e as restantes de 1.089\$00.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.13.30, do Orçamento da Câmara Municipal da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1240/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Fevereiro de 2015:

Alda dos Santos Pina, apoio operacional nível I, da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Agosto de 2014, da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 207.870\$00 (duzentos e sete mil, oitocentos e setenta escudos), deverá ser amortizado em 231 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 870\$00 e as restantes no valor de 900\$00.

Por despacho de 4 de Setembro de 2014, do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 148.503\$00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e três escudos), deverá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 498\$00 e as restantes no valor de 495\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado..... 8.493\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal..... 6.507\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 - Pensão e Aposentação do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1241/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Março de 2015:

Irlando Pires, fiscal referência 5, escalão E, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 547.740\$00 (quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Novembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 5 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 646.404\$00 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatro escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.777\$00 e as restantes de 2.693\$00.

Extracto de despacho nº 1242/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Abril de 2015:

Carlos Sanches Lopes, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 220.596\$00 (duzentos e vinte mil quinhentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 386.998\$00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 320 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.327\$00 e as restantes de 1.209\$00.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.13.30, do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1243/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Abril de 2015:

João Andrade, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Outubro de 2014, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 11 meses e 4 dias.

A dívida no montante de 85.620\$00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte escudos), deverá ser amortizada em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 880\$00 e as restantes de 892\$00.

Por despacho de 1 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos e 2 meses.

A dívida no montante de 365.378\$00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito escudos), deverá ser amortizada em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.495\$00 e as restantes de 1.217\$00.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 34.404\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente

Orçamento Municipal..... 188.376\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão e Aposentação do Orçamento da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1244/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Abril de 2015:

António Vaz, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Outubro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 493.000\$00 (quatrocentos e noventa e três mil escudos), poderá ser amortizado em 372 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.425\$00 e as restantes de 1.325\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1245/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

António Vieira Lopes, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Maio de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos.

O montante em dívida no valor de 301.968\$00 (trezentos e um mil, novecentos e sessenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 336 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 468\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho nº 12456/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Suzana Moniz Pereira, apoio operacional nível I da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Abril de 2015, do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 302.040\$00 (trezentos e dois mil e quarenta escudos), deverá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.246\$00 e as restantes no valor de 1.006\$00.

Extracto de despacho nº 1247/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Daniel Rodrigues Cosme, apoio operacional, nível I, da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 30 anos.

A dívida no montante de 302.040\$00 (trezentos e dois mil e quarenta escudos), deverá ser amortizada em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.246\$00 e as restantes de 1.006\$00.

Extracto de despacho n.º 1248/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Maria Linda Silva Semedo, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentada nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 174.264\$00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos, 11 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 281.904\$00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e quatro escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.218\$00 e as restantes de 978\$00.

Extracto de despacho n.º 1249/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Carlos Pereira Porocata, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil cento e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos.

O montante em dívida no valor de 332.273\$00 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.280\$00 e as restantes de 1.107\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho n.º 1250/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Faustino da Costa, apoio operacional nível I da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Abril de 2015, do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos e 10 meses dias de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 400.340\$00 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta escudos), deverá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.458\$00 e as restantes no valor de 1.334\$00.

Extracto de despacho n.º 1251/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Maio de 2015:

Manuel Ramos Semedo, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 240.696\$00 (duzentos e quarenta mil seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 8 meses.

O montante em dívida no valor de 415.808\$00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 348 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.490\$00 e as restantes de 1.194\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho n.º 1252/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Maio de 2015:

António Pina Araújo, apoio operacional nível III do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 482.712\$00 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Abril de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 6 meses.

O montante em dívida no valor de 182.754\$00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.636\$00 e as restantes de 1.522\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho n.º 1253/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Maio de 2015:

Vlademiro Mendes, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 108.084\$00 (cento e oito mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos, 5 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Março de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 5 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 205.164\$00 (duzentos e cinco mil cento e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 957\$00 e as restantes de 683\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

As despesas têm cabimento na rubrica 03.13.30, do Orçamento da Câmara Municipal da Praia.

Extracto de despacho nº 1254/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Junho de 2015:

Margarida da Veiga, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 145.584\$00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos, 6 meses e 1 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Maio de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 6 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 1.375\$00 (mil trezentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.375\$00 e as restantes de 818\$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.03 – pessoal contratado do orçamento municipal em vigor.

Extracto de despacho nº 1255/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Junho de 2015:

João Manuel Monteiro Alves, apoio operacional nível III do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava – aposentado nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 362.028\$00 (trezentos e sessenta e dois mil e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 3 meses.

O montante em dívida no valor de 247.737\$00 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.169\$00 e as restantes de 1.652\$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro de Orçamento Municipal em Vigor.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1256/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Junho de 2015:

Mario de Jesus Teixeira Cabral, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe - Fogo – aposentado

nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil cento e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Maio de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 9 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 482.957\$00 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 305 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.584\$00 e as restantes de 1.421\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Filipe

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1257/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Junho de 2015:

Alberto da Lomba Zacarias, ex-apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 379.500\$00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.293\$00 e as restantes de 633\$00.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.03 - pessoal contratado do orçamento municipal em vigor.

Extracto de despacho nº 1258/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Julho de 2015:

José Corsino Tavares de Carvalho, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, antecipada, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 10º da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão provisória anual de 368.880\$00 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Junho de 2015, do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 30 anos, 4 meses e 26 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 671.216\$00 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizada em 336 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 2.221\$00 e as restantes no valor de 1.997\$00.

A despesa tem Cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão de aposentação do orçamento vigente na Câmara Municipal da Praia.

Extracto de despacho nº 1259/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Julho de 2015:

Alexandra Vieira Furtado, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 1, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 79.416\$00
Orçamento Municipal..... 100.584\$00

Por despacho de 16 de Março de 2015, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 4 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 187.560\$00 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta escudos) poderá ser amortizado em 209 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 360\$00 e as restantes no valor de 900\$00.

Por despacho de 24 de Março de 2015 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 8 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 167.800\$00 (cento e sessenta e sete mil e Oitocentos escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 739\$00 e as restantes de 699\$00.

É revisto o despacho do Director-Geral da Administração pública, por subdelegação de competência de S.Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 39 de 24 de Julho de 2014.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capº. 35.20, Div. 4ª. Cód. 02.07.01.01.01, do Orçamento vigente.

A despesa tem Cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão de aposentação do orçamento vigente na Câmara Municipal da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1260/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Julho de 2015:

Manuel Lopes Correia, apoio operacional nível IV do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 391.032\$00 (trezentos e noventa e um mil e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Junho de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 11 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 728.380\$00 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 372 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.962,00 e as restantes de 1.958\$00.

A despesa tem Cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão de Aposentação do Orçamento Vigente na Câmara Municipal da Praia.

Extracto de despacho nº 1261/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Julho de 2015:

António Pedro Moreira, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 130.500\$00 (cento e trinta mil e quinhentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos, 11 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Abril de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 172.960\$00 (cento e setenta e dois mil novecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 500 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 805\$00 e as restantes de 345\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo Código 02.07.01.01.01 do orçamento Municipal da Câmara de Santa Catarina.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1262/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Julho de 2015:

Aurélio Landim, servente do armazém da Empa do quadro de pessoal da Empa, S.A – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Junho de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 10 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 149.520\$00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 167 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 120\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho nº 1263/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Julho de 2015:

Narciso Varela, guarda florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 10 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 322.320\$00 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 359 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 836\$00 e as restantes de 898\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1264/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Julho de 2015:

Arlindo Robalo, guarda florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 1 mês e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 336.120\$00 (trezentos e trinta e seis mil cento e vinte escudos), poderá ser amortizado em 374 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 420\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1265/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

David Lopes Augusto, 1º subchefe da Polícia Nacional do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da CVI Barlavento, emitido em sessão de 19 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 910.536\$00 (novecentos e dez mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Março de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 11 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 91.615\$00 (noventa e um mil seiscentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 22 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.289\$00 e as restantes de 4.206\$00.

Extracto de despacho nº 1266/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Fernanda Maria Rodrigues, oficial administrativo escalão 0-205 da Agência Marítima Portuária – desligada de serviço para efeitos de aposentação, ao abrigo do nº 1, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 629.052\$00 (seiscentos e vinte e nove mil e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 2.930\$00 (dois mil, novecentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 5 prestações mensais e consecutivas, de 586\$00 cada.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1267/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

António Nunes Vieira de Andrade, chefe de perímetro dos serviços florestais do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 216.288\$00 (duzentos e dezasseis mil duzentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 9 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 598.655\$00 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 370 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 506\$00 e as restantes de 1.621\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1268/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 2015:

Arlindo Lopes, guarda florestal do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 8 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 353.550\$00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 393 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 750\$00 e as restantes de 900\$00.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Setembro de 2015)

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02-07-01-01-01 do orçamento vigente.

Extracto de despacho nº 1269/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 4 de Agosto de 2015:

Renato dos Santos Tavares, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, antecipada, nos termos da alínea *a*) nº 1 do artigo 10º da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75 da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito a pensão provisória anual de 368.880\$00 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de Março de 2015, do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 32 anos de serviço.

O montante em dívida no valor de 708.096\$00 (setecentos e oito mil e noventa e seis escudos), poderá ser amortizada em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 2.928\$00 e as restantes no valor de 2.832\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão e aposentação do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1270/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 6 de Agosto de 2015:

Gil Correia Tavares, ajudante dos serviços gerais do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 266.520\$00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Abril de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 11 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 291.330\$00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 324 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 630\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1271/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 2015:

Maria Felicidade Carvalho Moreira, ex-escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça – aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da CVI Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 2007 e homologado por despacho do Ministro da Saúde, nos termos da alínea *a*), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 197.028\$00 (cento e noventa e sete mil e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos, 4 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Julho de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 4 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 135.388\$00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 117 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.176\$00 e as restantes de 1.157\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1272/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 2015:

Maria Helena Cabral Almada, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da

Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.404.768\$00 (um milhão quatrocentos e quatro mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Março de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 8 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 108.519\$00 (cento e oito mil quinhentos e dezanove escudos), poderá ser amortizado em 21 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.159\$00 e as restantes de 5.168\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1273/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Agosto de 2015:

João Correia, ex-conductor de pesado de primeira classe do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos, 5 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Junho de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 2 meses.

O montante em dívida no valor de 251.457\$00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 159 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.659\$00 e as restantes de 1.581\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Setembro de 2015)

Extracto de despacho nº 1274/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Agosto de 2015:

Olívia Duarte Nogueira, agente prisional III, de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social do Ministério da Justiça – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea *a*), do artigo 46º do Decreto-Lei nº 11/2011, de 31 de Janeiro, do estatuto dos agentes prisionais, conjugado na parte que interessa com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito à pensão anual de 637.806\$00 (seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos 4 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 5 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 163.735\$00 (cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 72 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.281\$00 e as restantes de 2.274\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2015)

As despesas têm cabimento na dotação do Cap. 35.20, Div. 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 6 de Outubro de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1275/2015 – De S. Ex^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 3 de Agosto de 2015:

Angelica Vitorina Nascimento Almeida, assistente técnico nível VIII, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, licenciada em fisioterapia, transita para o cargo de técnico nível I, nos termos do disposto no artigo 81º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro.

As despesas serão suportadas pela rubrica 02.01.01.03.06 – promoção – Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão - Ministério da Saúde.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de Outubro de 2015. – A Directora Geral, *Serafina Alves*

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto de despacho de nº 1276/2015 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 28 de Agosto de 2015:

Domingos Fernandes Rodrigues, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando das Unidades Especiais, foi exonerado das suas funções, a seu pedido, ao abrigo dos artigos 72º do estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional e 28º, nº 1 al. d) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2015.

Extracto de despacho de nº 1277/2015 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 7 de Setembro de 2015:

Ao abrigo do nº 2 do artigo 38º, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 31º do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, foi punido o arguido Daniel Jorge Correia Abreu, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efectivo do Comando Regional da Praia, com a pena de demissão.

Extracto de despacho de nº 1278/2015 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 7 de Setembro de 2015:

Ao abrigo do nº 2 do artigo 38º, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 31º do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, foi punido o arguido Luis Tavares Morais, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo da Direcção de Estrangeiros e Fronteiras, com a pena de demissão.

Extracto de despacho de nº 1279/2015 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 17 de Setembro de 2015:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 31º, nº 1 al. f), 38º, 95º e 96º nº 1, todos do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, foi punido o arguido Rodolfo Lima Duarte,

agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efectivo da Esquadra Policial do Tarrafal de São Nicolau - Comando Regional do Sal, com a pena de demissão.

Extracto de despacho de nº 1280/2015 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 17 de Setembro de 2015:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 31º, nº 1 al. f), 38º, 95º e 96º nº 1, todos do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, foi punido o arguido Adilson de Pina Fernandes, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, com a pena de demissão.

Extracto de despacho de nº 1281/2015 – De S. Ex^a a Ministra da Administração Interna:

De 17 de Setembro de 2015:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 31º, nº 1 al. f), 38º, 95º e 96º nº 1, todos do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, foi punido o arguido, Edson Edi Cabral Almeida, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efectivo da Esquadra Policial de Boa Vista do Comando Regional do Sal, com a pena de demissão.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 7 de Outubro de 2015. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

Aviso nº 26/2015

Nos termos do nº 5 do artigo 83º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2ª classe da Polícia Nacional efectivo do Comando da Polícia Marítima da Praia, José Osvaldo da Costa Semedo, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus tramites normais no Comando Nacional da Polícia Marítima.

Comando Nacional da Polícia Marítima, aos 28 de Setembro de 2015. – O Instrutor, *Faustino Moreno Sanchez*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1282/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 1 de Outubro de 2015.

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 8º do estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97 de 30 de Junho, pelo disposto no nº 1 do artigo 34º do estatuto do pessoal Oficial Ajudante dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-lei nº 52/2009, de 30 de Novembro e ainda no disposto no artigo 24º Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, procede-se às seguintes transfereências de funcionários.

a) Jacilene Romi Fortes Lopes, oficial conservadora de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferida da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Boa Vista para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, para exercer em comissão de serviço o cargo de Conservadora Chefe de nível II, com efeito a partir da data da posse.

- b) Manuel do Rosário Delgado Dias, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação é transferido da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Brava, São Nicolau para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande – Ilha de Santo Antão, para a exercer em comissão de serviço o cargo de Conservador Chefe de nível II, com efeito a partir da data da posse.
- c) Jandira dos Santos Cardoso, oficial conservadora de 3ª classe, referência 6, escalão A do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação é transferida da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos – Ilha de Santiago, para exercer em comissão de serviço o cargo de Conservadora Chefe de nível II, com efeito a partir da data da posse.
- d) Anilda Pereira da Veiga, oficial conservadora de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação é transferida da Conservatória dos Registos Centrais para o 1º Cartório Notarial da Praia, para exercer em comissão de serviço o cargo de Notária Chefe de nível I, com efeito a partir da data da posse.
- e) Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, oficial conservadora de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferida da Conservatória do Registo Civil da Praia para o 2º Cartório Notarial da Praia, para exercer em comissão de serviço o cargo de Notária Chefe de nível I, com efeito a partir da data da posse.
- f) Denísia do Rosário Almeida da Graça, oficial conservadora de 3ª classe, referência 6, escalão A do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferida da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia para a Conservatória do Registo Civil da Praia, para exercer em comissão de serviço o cargo de Conservadora Chefe de nível I, com efeito a partir da data da posse.
- g) Bernardino Hopffer Cordeiro Almada, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferido do 2º Cartório Notarial da Praia, para a Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, para exercer em comissão de serviço o cargo de Conservador Chefe de nível I, com efeito a partir da data da posse.
- h) Maria da Glória Mascarenhas Monteiro, oficial notária, referência 6, escalão C, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferida do 1º Cartório Notarial da Praia para a Conservatória dos Registos Centrais, para exercer em comissão de serviço o cargo de Conservadora Chefe de nível I, com efeito a partir da data da posse.
- j) Ilídio Varela Miranda, oficial terceiro ajudante, referência 2, escalão C do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação actualmente em comissão ordinário de serviço como Delegado dos Registos e Notariado na Delegação dos Registos e Notariado de Calheta de São Miguel, é transferido para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santiago, para exercer a funções da sua categoria profissional, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.
- k) Felismino Monteiro Benchimol, oficial quarto ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferido da Conservatória dos Registos do Sal para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.
- l) Emanuel Rocha Alves, oficial quarto ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação é transferido do Cartório Notarial do Sal para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

Extracto do despacho nº 1283/2015 – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Judiciária:

De 29 de Setembro de 2015:

É nomeado nos termos dos nºs 19º, nº 1, al. f), do Decreto-Legislativo nº 1/2008, de 18 de Agosto, artigo 87º, do Decreto-Legislativo nº 2/2008, de 18 de Agosto, em comissão ordinária de serviço, Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, para desempenhar as funções de condutor do Director Nacional com efeitos a 1 de Outubro 2015.

O encargo resultante da nomeação tem dotação orçamental na rubrica 03.01.01.02 – Despesa com Pessoal da Polícia Judiciária.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 29 de Setembro de 2015. – A Directora, *Maria de Fátima de Pina Barros*.

—————ofo—————

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho nº 76/2015

de 6 de Outubro

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. O Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS) solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Criminologia e Segurança Pública no ISCJS, no ano académico 2015/2016, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	Nº de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Segurança Pública (SP)	405	1140	46
Criminologia (CN)	450	1185	47
Direito (DIR)	360	1020	41
Ciências Político-Sociais (CPS)	270	675	27
Idiomas e Comunicação (IC)	150	375	15
Estatística (E)	45	105	4
Comum (CM)	90	465	30
Total	1770	4965	210

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 76º do Decreto-lei nº 22/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Criminologia e Segurança Pública no ISCJS, no ano académico 2015/2016.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 6 de Outubro de 2015. – O Ministro, *António Correia Silva*.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 12 de Outubro de 2015. – A Directora de Serviço, p/s, *Índira Martins*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1284/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 30 de Setembro 2015:

Dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do cargo de Curador do Sítio Histórico da Cidade Velha, Património Mundial, Hamilton Jair M. Lopes Fernandes, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2015.

Extracto de despacho nº 1285/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 13 de Outubro de 2015:

Nos termos da portaria nº 46/2015, de 9 de Outubro, foi criada uma equipa de Trabalho junto da Direcção Nacional das Artes (DNARTES) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de Março.

Compõe a referida equipa, nos termos da lei supracitada, nomeia os seguintes funcionários:

1. Irlando Jorge delgado Ferreira - Coordenador
2. Manuel Lima Fortes
3. João Fortes

Direcção-Geral Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 13 de Outubro de 2015. – A Directora de Serviços, *Maria Isabel Silves Ferreira Varela*.

Arquivo Nacional de Cabo Verde

Extracto de despacho nº 1286/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 13 de Outubro de 2015:

Vital Tavares Gomes de Pina, técnico profissional de 2º nível, de nível III, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional – concedida licença sem retribuição pelo período de três meses a contar do dia 7 de Outubro de 2015 ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 192º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro que aprova o Código Laboral Cabo-Verdiano.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Arquivo Nacional de Cabo Verde, na Praia aos 14 de Outubro de 2015 – A Conservadora, *Filomena Maria Oliveira Neves Andrade*.

PARTE D

SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Conselho de Gestão

Despacho nº 02/2015

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 33/VIII/2013, de 16 de Julho, e pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 3º da Portaria n.º 58/2013, de 27 de Novembro, e no demais pela legislação laboral, nomeadamente, pelos artigos 366.º, al. g), 367.º e 360.º e ss, do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, são contratados os Srs. Aricon David Pinto do Rosário, Celso Morais Andrade Gonçalves e Valter Hernany Soares de Brito, licenciados em Engenharia Informática, e ainda a Sra. Iva Eunice da Cruz Amador, licenciada em Informática de Gestão, todos

candidatos aprovados no concurso anunciado pelo Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 18 de Agosto de 2014, aqueles para desempenharem funções de técnicos informáticos e esta de técnica de gestão e secretariado no Sistema de Informatização da Justiça, nos termos dos contratos acordados.

O presente despacho tem efeito a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos serão suportados pelo orçamento do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, na “classificação económica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado”, inscrito nos orçamentos dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público.

Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, Cidade do Mindelo, aos 30 de Setembro de 2015. – O Presidente, *Simão António Alves Santo*.

PARTE E

AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Conselho de Administração

Regulamento n.º 01/DRE/2015

Antes da implementação da taxa de segurança aeroportuária (TSA), a totalidade das despesas com o pessoal e material afectos à segurança da aviação civil, para a repressão de actos ilícitos, era da exclusiva responsabilidade do Estado.

Com a entrada em vigor do Regulamento n.º 01/2013 considerou-se que os utentes do transporte aéreo, destinatários concretos da prestação de serviços, deveriam assumir uma parte dos referidos custos, estabelecendo uma taxa de segurança a pagar por passageiro embarcado em aeródromos nacionais.

Contudo, a nível internacional o ambiente de segurança continua a apresentar elevados riscos, com tendência a degradar-se. Essa situação tem reflexos visíveis no sistema da aviação civil, levando com que os Estados estejam constantemente a adoptar e implementar medidas e regulamentos de segurança, cada vez mais exigentes, emanados das organizações internacionais, com vista a reduzir os impactos desses fenómenos nas actividades de aviação civil nacional.

Neste contexto, é necessário rever a estrutura da TSA no sentido de colmatar as lacunas no sistema, reforçando as medidas de segurança prevaletentes como forma de responder ao aumento do nível de ameaça nacional ou internacional.

Assim, é fundamental incluir na composição da TSA outros componentes, como a promoção do sistema de segurança da aviação civil, relevantes para a gestão do sistema nacional de protecção contra actos de interferência ilícita. Deste modo, é necessário redefinir o objecto e os princípios da constituição da TSA, permitindo compreender não só a recuperação por parte da gestora dos aeródromos dos custos resultantes de uma provisão eficiente dos serviços de segurança nos seus aeródromos, como também garantir a cobertura de custos resultantes da promoção do sistema de segurança na aviação civil.

Nesta sequência, e em decorrência do estipulado na alínea f) do número 1 do artigo 62º do Decreto-lei n.º 70/2014 de 22 de Dezembro, que aprova os novos estatutos da Agência de Aviação Civil, a autoridade aeronáutica é, a par da entidade gestora dos aeródromos, uma das beneficiárias da TSA. Enquanto entidade reguladora, cabe à Agência um conjunto de responsabilidades vitais para a eficaz implementação da TSA, tais como o custo homem/hora da AAC afectos às questões de segurança, a aquisição de software, produção e publicação de regulamentos, a certificação e supervisão da actividade, realização de acções de formação e de acções de divulgação e sensibilização preconizando o aumento da cultura de segurança e o cumprimento da regulamentação internacional em matéria de segurança, visando a efectiva implementação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, em todos os seus aspectos. Além disso, cabe à AAC a representação do Estado de Cabo Verde nos diversos fóruns regionais e internacionais que lidam com questões de facilitação e segurança.

É também fundamental rever o sistema de cobrança que não permitia ao gestor aeroportuário ter um controlo sobre o valor real das taxas cobradas e, ao mesmo tempo, não permitia aos operadores aéreos terem um controlo sobre as taxas efectivas cobradas mensalmente, com relação aos bilhetes vendidos por um terceiro operador ou por agências de viagens situadas no estrangeiro. Daí que na incidência subjectiva deva-se vincular os passageiros ao pagamento da TSA por cada percurso efectuado e não por cada título de passagem, como anteriormente prescrito.

Com os novos pressupostos, as importâncias cobradas passam a constituir receita da entidade gestora dos aeródromos e da Agência de Aviação Civil, sendo a taxa repartida da seguinte forma: entidade gestora dos aeródromos (75%), Agência de Aviação Civil (25%).

Tendo em conta que, com a alteração do regulamento o valor da taxa passa a ser repartido entre as duas instituições, decidiu-se, por forma a garantir a transparência e a aplicação correcta das receitas provenientes da TSA, que as taxas cobradas pelos operadores passam a ser transferidas para uma conta a ser gerida pela entidade gestora aeroportuária, que por sua vez irá fazer o repasse da taxa à Agência de Aviação Civil.

Por último, a inclusão de novos pressupostos no cálculo da taxa, implicou a alteração do valor da taxa anteriormente fixada. As taxas passam a estar fixadas em 150\$00 (cento e cinquenta escudos CVE) por passageiro que embarca nos voos domésticos e em 300\$00 (trezentos escudos CVE) por passageiro que embarca nos voos internacionais.

Assim, mantendo-se a filosofia subjacente à fundamentação económico-financeira definida anteriormente, importa determinar o cálculo em função das novas componentes. Nestes termos, o valor unitário médio da taxa de segurança aeroportuária, foi calculado com base nos custos, tanto operacionais como de capital e o volume de passageiros esperado para o período de 2013 a 2022.

Para calcular o valor dos rendimentos esperados para o ano “t”, onde “t” comporta valores de 2013 a 2022, foi considerado o produto do valor unitário médio da taxa de segurança aeroportuária, em termos nominais, pelo número de passageiros esperados para o ano t, aplicando-se uma taxa de inflação esperada de 5%. O valor actual é obtido aplicando uma taxa de desconto de 10% aos rendimentos esperados.

Em relação aos custos esperados foi considerada a soma das seguintes componentes de custos esperados, aplicando-se uma taxa de desconto de 10% e uma taxa de inflação esperada de 5%:

custos operacionais incorridos pela entidade gestora dos aeródromos no ano “t”, principalmente o custo de pessoal vinculado aos serviços de segurança (incluindo salários

e custos de formação, exceptuando pessoal próprio da entidade gestora de aeródromos afecta aos serviços de segurança aeroportuária) e dos de manutenção de equipamentos e aquisição de serviços e materiais;

custos operacionais incorridos pela Agência de Aviação Civil no ano “t”, principalmente o custo de aquisição de software, de materiais e equipamentos, de produção de regulamentos, de supervisão da actividade, de realização de acções de formação, e de acções de divulgação e promoção, e a representação do Estado;

depreciação no ano “t”, dos equipamentos e outros bens adquiridos pela entidade gestora dos aeródromos para fornecer o serviço de segurança. Os activos depreciados incluem novos equipamentos adquiridos a partir de 2011 e o valor contabilístico líquido dos activos adquiridos e financiado pela entidade gestora dos aeródromos. Assumiu-se um período de 5 anos, como período de vida económica dos novos activos e de 3 anos para os activos já existentes;

a rentabilidade do capital no ano “t”, estimado como produto do valor contabilístico líquido no ano “t” dos activos utilizados pela entidade gestora dos aeródromos para fornecer o serviço de segurança e uma taxa de retorno de 10% nominal antes de impostos.

Nesta base, a Agência de Aviação Civil decidiu, atendendo ao princípio de recuperação de custos, que o valor da TSA deve ser actualizado sempre que o considere justificado, mediante alteração deste regulamento, nos termos previsto na Lei n.º 21/VII/2008, de 14 de Janeiro.

Por outro lado, teve-se a preocupação de exercer maior controlo sobre a aplicação da TSA, devendo a entidade gestora dos aeródromos remeter anualmente à AAC uma estimativa das receitas e dos custos, para além de documentação detalhada das receitas e custos, e respectivos comprovativos. Sendo a AAC uma beneficiária da TSA e, para garantir o princípio da transparência, a fiscalização da sua aplicação deve ser feita, conforme estipulado na lei, pelo Fiscal Único e pelo Tribunal de Contas.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

Artigo 1º

Alteração

Os artigos 1º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º e 13º do Regulamento n.º 01/2013, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento cria a taxa de segurança aeroportuária (TSA) devida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo destinada à cobertura dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de actos ilícitos e para a promoção do sistema de segurança na aviação civil.

Artigo 6º

Valor da TSA

O montante da TSA é fixado em 300\$00 (trezentos escudos CVE) para voos internacionais e em 150\$00 (cento e cinquenta escudos CVE) para voos domésticos.

Artigo 8º

Pagamento

1. Constitui obrigação de todos os passageiros que embarcam nos aeródromos nacionais efectuar o pagamento da TSA.

2. [aditamento].

Artigo 9º

Cobrança

1. As importâncias devidas a título de taxa de segurança são cobradas pela entidade gestora aeroportuária directamente ao passageiro ou através dos transportadores aéreos e seus agentes no acto de emissão do título de viagem, devendo estar claramente identificadas naquele.

2. [aditamento].

3. [aditamento].

Artigo 10º

Condições e prazo de entrega da taxa de segurança

1. [aditamento].

2. [aditamento].

3. Os transportadores, os seus representantes ou os seus agentes devem efectuar o envio dos montantes cobrados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da guia enviada pela entidade gestora dos aeródromos, devendo os talões comprovativos serem entregues nos serviços competentes da mesma instituição imediatamente após o depósito.

4. [aditamento].

Artigo 11º

Receitas

1. [aditamento].

2. O montante correspondente a 75% da TSA constitui receita entidade gestora dos aeródromos e deve ser utilizada, exclusivamente, para a aquisição, financiamento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, aquisição de serviços e materiais, assim como outros gastos laborais e de gestão relevantes para o próprio operador aeroportuário.

3. [anterior número 2].

Artigo 13º

Fornecimento de documentação

1. A entidade gestora dos aeródromos deve, anualmente, até 31 de Janeiro de cada ano, remeter à AAC uma estimativa das receitas e dos custos, e até 31 de Maio a documentação detalhada das receitas e custos, e respectivos comprovativos, relacionados com a prestação do serviço de segurança do ano anterior, incluindo os custos de formação de pessoal, aquisição, o financiamento, a instalação, a operação e manutenção dos equipamentos, a aquisição dos serviços e materiais.

2. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade gestora dos aeródromos deve disponibilizar uma estimativa de receitas e custos esperados para o ano seguinte até 30 de Dezembro de cada ano.»

Artigo 2º

Aditamento

São aditados a alínea *c*) ao artigo 2º, as alíneas *i*) e *j*) ao número 2 do artigo 3º, a alínea *d*) ao número 1 do artigo 5º, o número 2 ao artigo 5º, os números 1, 2 e 3 ao artigo 7º, o número 2 ao artigo 8º, os números 2 e 3 ao artigo 9º, o número 2 ao artigo 10º, o número 1 ao artigo 11º e o artigo 14º, do Regulamento n.º 01/2013, de 2 de Agosto, com a seguinte redacção:

«Artigo 2º

Obrigações do Regulador

[...].

a) [...];

b) [...];

c) Garantir a cobertura de custos resultantes da promoção do sistema de segurança na aviação civil.

Artigo 3º

Incidência objectiva

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Implementação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e do Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil;

j) Apoio às actividades de segurança levadas a cabo pelas entidades com responsabilidades em matéria de segurança da aviação civil.

Artigo 5º

Isenções

1. [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Os passageiros em trânsito nos aeródromos nacionais.

2. A entidade gestora dos aeródromos pode exigir prova das condições justificativas do direito às isenções referidas no presente artigo

Artigo 8º

Pagamento

1. [anterior redacção do artigo 8º].

2. Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento da TSA, salvo nos casos previstos no artigo 5º.

Artigo 9º

Cobrança

1. [anterior redacção do artigo 9º].

2. A entidade gestora dos aeródromos pode implementar outros mecanismos de cobrança da taxa de segurança.

3. A cobrança feita directamente ao passageiro pela gestora dos aeródromos ou nos termos do número anterior, é permitido em casos excepcionais e carece de aprovação prévia da AAC, que deve garantir o cumprimento de requisitos de facilitação aeroportuária.

Artigo 10º

Condições e prazo de entrega da taxa de segurança

1. Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo anterior, a transportadora aérea ou os seus agentes disponibilizam o formulário de tráfego devidamente preenchido e autenticado à entidade gestora dos aeródromos, no prazo de duas horas após a descolagem ou aterragem.

2. O formulário previsto no número anterior deve vir acompanhado do manifesto de passageiro.

3. [anterior redacção do artigo 10º].

4. A entidade gestora dos aeródromos deve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da TSA, repassar à AAC o montante respeitante à sua participação, conforme o disposto no número 1 do artigo 11º.

Artigo 11º

Receitas

1. O montante correspondente a 25% da TSA constitui receita da AAC e deve ser utilizada, exclusivamente, na materialização do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e do Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil, no

apoio às actividades de segurança levadas a cabo pelas entidades com responsabilidades em matéria de segurança da aviação civil e demais acções inerentes à promoção do sistema de segurança da aviação civil.

2. [anterior número 1].

3. [anterior número 2].

Artigo 14.º

Segregação de custos

1. No exercício das funções relacionadas com a prestação dos serviços de segurança indicados no n.º 2 do artigo 1.º, a entidade gestora dos aeródromos deve manter aquela actividade independente, através de uma separação adequada da sua actividade relativa à gestão aeroportuária.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora dos aeródromos deve organizar a respectiva contabilidade, efectuando uma rigorosa separação contabilística entre as actividades ligadas à prestação dos serviços de segurança e as restantes actividades.»

Artigo 3º

Revogação

São revogadas as alíneas *a)* e *b)* do artigo 8º do Regulamento n.º 01/2013, de 2 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8º

Pagamento

1.[...]

a) [Revogado];

b) [Revogado].

2. [aditamento].»

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 01/2013, de 2 de Agosto, com a alteração que resulta do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 31 de Outubro de 2015.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 24 de Setembro de 2015. — O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4º)

Regulamento n.º 01/2013, de 24 de Setembro

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento cria a taxa de segurança aeroportuária (TSA) devida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo destinada à cobertura dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de actos ilícitos e para a promoção do sistema de segurança na aviação civil.

Artigo 2º

Obrigações do Regulador

Cabe à Agência de Aviação Civil (AAC) estabelecer as bases e critérios para o cálculo da taxa de segurança, de acordo com os seguintes princípios:

a) Assegurar altos níveis de qualidade e segurança no interesse dos usuários, transportadores aéreos e dos aeródromos;

b) Assegurar a recuperação por parte da gestora dos aeródromos dos custos resultantes de uma provisão eficiente dos serviços de segurança nos seus aeródromos;

c) Garantir a cobertura de custos resultantes da promoção do sistema de segurança na aviação civil.

Artigo 3º

Incidência objectiva

1. A TSA constitui contrapartida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo.

2. A TSA engloba as seguintes componentes distintas:

a) Controlo de passageiro e bagagem de mão;

b) Controlo de bagagem de porão;

c) Controlo de correio e cargas;

d) Controlo do staff dos aeródromos e das companhias aéreas;

e) Vigilância de aeronaves e áreas restritas de segurança;

f) Controlo de pessoal com acesso a zonas restritas de segurança;

g) Sistemas de identificação nos aeródromos;

h) Formação do pessoal;

i) Implementação do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e do Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil;

j) Apoio às actividades de segurança levadas a cabo pelas entidades com responsabilidades em matéria de segurança da aviação civil.

Artigo 4º

Incidência subjectiva

1. A TSA é devida por cada passageiro que embarque nos aeródromos nacionais, quer em voos domésticos, quer em voos internacionais.

2. A TSA é ainda devida se o passageiro não embarcar no prazo de um ano, ou no prazo de validade que resultar das condições contratuais do título de passagem, contado da data da emissão ou reemissão do mesmo.

Artigo 5º

Isenções

1. São isentos do pagamento da TSA:

a) As crianças com menos de 2 anos;

b) Os passageiros que, incluídos em missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado de Cabo Verde ou Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade;

c) Os passageiros das aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeródromo, justificado por razões de ordem técnica ou meteorológica ou outras de força maior, devidamente comprovadas, quando não tenham utilizado outro aeródromo;

d) Os passageiros em trânsito nos aeródromos nacionais.

2. A entidade gestora dos aeródromos pode exigir prova das condições justificativas do direito às isenções referidas no presente artigo.

Artigo 6º

Valor da TSA

O montante da TSA é fixado em 300\$00 (trezentos escudos CVE) para voos internacionais e em 150\$00 (cento e cinquenta escudos CVE) para voos domésticos.

Artigo 7º

Actualização

1. A AAC pode proceder à actualização dos valores da taxa de segurança sempre que o considere justificado, mediante alteração deste regulamento, nos termos previsto na Lei n.º 21/VII/2008, de 14 de Janeiro.

Artigo 8º

Pagamento

1. Constitui obrigação de todos os passageiros que embarcam nos aeródromos nacionais efectuar o pagamento da TSA.

2. Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento da TSA, salvo nos casos previstos no artigo 5º.

Artigo 9º

Cobrança

1. As importâncias devidas a título de taxa de segurança são cobradas pela entidade gestora dos aeródromos directamente ao passageiro ou através dos transportadores aéreos e seus agentes no acto de emissão do título de viagem, devendo estar claramente identificadas naquele.

2. A entidade gestora dos aeródromos pode implementar outros mecanismos de cobrança da taxa de segurança.

3. A cobrança feita directamente ao passageiro pela gestora dos aeródromos ou nos termos do número anterior é permitido em casos excepcionais e carece de aprovação prévia da AAC, que deve garantir o cumprimento de requisitos de facilitação aeroportuária.

Artigo 10º

Condições e prazo de entrega da taxa de segurança

1. Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo anterior, a transportadora aérea ou os seus agentes disponibilizam o formulário de tráfego devidamente preenchido e autenticado à entidade gestora dos aeródromos, no prazo de duas horas após a descolagem ou aterragem.

2. O formulário previsto no número anterior deve vir acompanhado do manifesto de passageiro.

3. Os transportadores, os seus representantes ou os seus agentes devem efectuar o envio dos montantes cobrados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da guia enviada pela entidade gestora dos aeródromos, devendo os talões comprovativos serem entregues nos serviços competentes da mesma instituição imediatamente após o depósito.

4. A entidade gestora dos aeródromos deve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da TSA, repassar à AAC o montante respeitante à sua participação, conforme o disposto no número 1 do artigo 11º.

Artigo 11º

Receitas

1. O montante correspondente a 25% da TSA constitui receita da AAC e deve ser utilizada, exclusivamente, na materialização do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e do Programa Nacional de Controlo de Qualidade da Segurança da Aviação Civil, no apoio às actividades de segurança levadas a cabo pelas entidades com responsabilidades em matéria de segurança da aviação civil e demais acções inerentes à promoção do sistema de segurança da aviação civil.

2. O montante correspondente a 75% da TSA constitui receita entidade gestora dos aeródromos e deve ser utilizada, exclusivamente, para a aquisição, financiamento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, aquisição de serviços e materiais, assim como outros gastos de gestão relevantes para o próprio operador aeroportuário.

3. Os montantes arrecadados com a cobrança da taxa de segurança não podem ser utilizados para fins diferentes dos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 12º

Padrões de qualidade

1. Os padrões de qualidade de serviço são estabelecidos mediante acordo entre a AAC e a entidade gestora dos aeródromos.

2. A AAC deve assegurar a supervisão do cumprimento dos padrões previstos no número anterior e periodicamente comunicar à entidade gestora dos aeródromos sobre a avaliação do grau de cumprimento com os referidos padrões.

Artigo 13º

Fornecimento de documentação

1. A entidade gestora dos aeródromos deve, anualmente, até 31 de Janeiro de cada ano, remeter à AAC uma estimativa das receitas e dos custos, e até 31 de Maio a documentação detalhada das receitas e custos, e respectivos comprovativos, relacionados com a prestação do serviço de segurança do ano anterior, incluindo os custos de formação de pessoal, aquisição, o financiamento, a instalação, a operação e manutenção dos equipamentos, a aquisição dos serviços e materiais.

2. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade gestora dos aeródromos deve disponibilizar uma estimativa de receitas e custos esperados para o ano seguinte até 30 de Dezembro de cada ano.

Artigo 14.º

Segregação de custos

1. No exercício das funções relacionadas com a prestação dos serviços de segurança indicados no n.º 2 do artigo 1.º, a entidade gestora dos aeródromos deve manter aquela actividade independente, através de uma separação adequada da sua actividade relativa à gestão aeroportuária.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora dos aeródromos deve organizar a respectiva contabilidade, efectuando uma rigorosa separação contabilística entre as actividades ligadas à prestação dos serviços de segurança e as restantes actividades.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE****Câmara Municipal**

Deliberação nº 33/2015 – Da Câmara Municipal de São Vicente:

João Baptista Almeida Barros, técnico sénior, nível I, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, de nomeação definitiva, exercendo as funções de chefe da corporação dos bombeiros municipais, em comissão ordinária de serviço, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2014.

João Baptista Almeida Barros, técnico sénior, nível I, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, concedida licença sem vencimento, de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 46º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de Março, com efeito a partir de 27 de Maio de 2014;

Celina de Oliveira Correia, oficial administrativo, referência 8, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, concedida licença sem vencimento, de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 46º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de Março, com efeito a partir de 23 de Janeiro de 2014;

Anilton Rodrigues Ferreira Andrade, Isaías dos Reis Lopes e Odair Jorge Andrade Ramos, bombeiros, prorrogado o contrato de trabalho por mais um ano, com efeito a partir do dia 11 de Maio de 2014, ao abrigo do disposto na alínea b), nº 1, do artigo 8º do Decreto-lei nº 46/89, de 29 de Junho, nova redacção dada pela Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho;

Anildo Carlos Jesus da Cruz, bombeiro, prorrogado o contrato de trabalho por mais um ano, com efeito a partir do dia 27 de Julho de 2014, ao abrigo do disposto na alínea b), nº 1, do artigo 8º do Decreto-lei nº 46/89, de 29 de Junho, nova redacção dada pela Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho;

Elisabete Freitas Pinto Xavier, técnico, nível II, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, concedida licença sem vencimento, de longa duração, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de Março, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2014.

Miguel Lima da Cruz, bombeiro de 2ª classe, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, aplicada a pena de demissão, nos termos do disposto nos artigos 4º e 28º, nº 1 e 2, alíneas i) e h) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com efeito a partir de 11 de Abril de 2014.

A Secretária Municipal da Câmara Municipal de São Vicente, *Eneida Cristina Lima Gomes*.

PARTE I 1

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Anúncio de concurso nº 46/2015

Lista de classificação final do concurso externo para o preenchimento de uma vaga de pessoal de apoio operacional nível II – ex-técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Candidato	Classificação final
Edmar Rodrigues Lopes	16,1

Assembleia Nacional, na Praia, aos 29 de Setembro de 2015. – O Júri, *Paulo Ferreira Veríssimo*, Presidente *Emanuel de Jesus Delgado Correia*, *Marlene Brito Barreto Dias*, *Edelton César Andrade Alves* e *José Luís Rodrigues Lima*, Vogais.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação de associação nº 452/2015:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO ABRAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DA GLÓRIA – AAMDAG” 306

Extracto de publicação de associação nº 453/2015:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO VIRA-LATA – OPERAÇÃO VIRA LATA” 306

Extracto de publicação de sociedade nº 454/2015:

Certifica um registo de alteração da denominação, da sociedade denominada “CVGO, CONSULT S.A.” 306

Extracto de publicação de sociedade nº 455/2015:

Certifica um registo de alteração de estado civil de sócio, da sociedade comercial por quotas, denominada “ROCHA HASSE - SOCIEDADE UNIPessoal LDA” 307

Extracto de publicação de sociedade nº 456/2015:

Certifica estatutos da constituição da sociedade denominada “CABIMOBILIÁRIA, SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPessoal, S.A.” 307

Extracto de publicação de sociedade nº 457/2015:

Certifica estatutos da constituição da sociedade denominada “CABCONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPessoal, S.A.” 308

Extracto de publicação de sociedade nº 458/2015:

Certifica estatutos da constituição da sociedade denominada “CABACQUA, SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPessoal, S.A.” 309

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de associação nº 452/2015:**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ABRAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ALTO DA GLÓRIA – AAMDAG”, com sede em Alto da Glória, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dois mil escudos, tendo por finalidade principal:

O desenvolvimento da zona do alto da Glória.

ÓRGÃOS:**MEMBROS DE DIRECÇÃO:**

Presidente: Manuel António Pires Correia.

Vice-presidente: Maria Madalena Leal Correia.

Tesoureiro: João Augusto Ramos da Cruz.

Secretário: Vitorino Ramos da Cruz.

Duração do mandato: 02 dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Compete ao presidente da direcção assinar os documentos que envolvem a movimentação dos fundos conjuntamente com o tesoureiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de Setembro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação nº 453/2015:

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO VIRA-LATA – OPERAÇÃO VIRA LATA”, com sede na Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, tendo por finalidade principal:

1. Organizar campanhas de esterilizações e desparasitações de cães e gatos vadios de alto volume nas comunidades de forma sistemática e sustentável;
2. Cooperar com todas as entidades que desenvolvem acções relacionadas com o objecto da operação vira-lata;
3. Sensibilizar as instituições e as populações a utilizar métodos legalmente aprovado segundo a OIE, (organização mundial da saúde animal);
4. Apoiar e sensibilizar os donos nos cuidados e tratamentos de cães e gatos evitando a propagação de doenças e o crescimento destas espécies.

ÓRGÃOS:**DIRECÇÃO:**

Presidente: Cláudia Maria Trindade Fernandes.

Vice-presidente: Andria Sandy Freire Veiga.

Secretária: Djasmin Santos Nobre Ferreira.

Tesoureiro: João Alberto Mendes Andrade.

Vogal: Madueno Semedo Cardoso.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do presidente da Direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de Outubro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 454/2015:

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação, renúncia e nomeação de membro de órgão social e depósito de transmissão de acções, da sociedade comercial anónima denominada “CVGO, CONSULT S.A.”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 22423/2013/03/18.

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

FIRMA: CCF, CONSULT, S.A..

RENÚNCIA:

ÓRGÃOS SOCIAIS.

ADMINISTRAÇÃO.

Nome: Maria Manuela Martins Barata.

Cargo: Administrador único.

Período: Com efeitos a partir de 30 de Julho de 2015.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS.

ADMINISTRAÇÃO.

Nome: Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.

Cargo: Administrador único.

TERMO DE DEPÓSITO:

Transmissão de acções, de acordo com a deliberação da assembleia geral de 31 de Julho de 2015.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de Outubro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 455/2015:

Artigo 3º

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

A sociedade tem por objecto a gestão, a compra e venda bem como a participação na construção de imóveis.

EXTRACTO

CAPÍTULO II

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de estado civil de sócio, da sociedade comercial por quotas, denominada “ROCHA HASSE - SOCIEDADE UNIPessoAL LDA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2500/2014/03/17.

(Capital social)

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 100.000\$00 (cem mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SÓCIOS E QUOTAS:

1. O capital social é representado por cem acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Titular: Osvaldo de Matos Ferreira Rocha.

2. As acções são todas nominativas.

Estado Civil: Divorciado.

Artigo 6º

Residência: Achada Santo António, Cidade da Praia.

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em vários títulos, conforme for deliberado pela administração.

NIF: 123467993.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo administrador único podendo a assinatura ser por chancela.

Está conforme o original.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de Outubro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal

Artigo 7º

Extracto de publicação de sociedade nº 456/2015:

A CONSERVADORA, RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

EXTRACTO

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “CABIMOBILIÁRIA, SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPessoAL, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 3664/2015.08.12

Artigo 8º

CONTRATO DE SOCIEDADE DE CABIMOBILIÁRIA - SOCIEDADE UNIPessoAL, SA

A transmissão das acções carece de autorização da assembleia geral da sociedade.

Artigo 9º

No dia 4 de Agosto de 2015, no Escritório da “D. Hopffer Almada & Associados – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL”, sito na Av. da OUA, nº 4, 1º Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde, pela CABIMPORT- SA- sociedade com sede na Cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, foi constituída uma sociedade anónima unipessoal, denominada, “CABIMOBILIÁRIA - SOCIEDADE UNIPessoAL, SA”., que se rege pelo seguinte:

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia geral deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “CABIMOBILIÁRIA – Sociedade Anónima Unipessoal, S.A.”, abreviadamente, CABIMOBILIÁRIA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória no Largo da Av. da OUA, Prédio do SPORTING, nº 4 1º Andar, Esq., Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 10º

1. A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos designados pela accionista única por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao pacto social;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

Artigo 13º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 14º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

Secção II

Do conselho de administração

Artigo 15º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um administrador eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. O administrador único está dispensado de caução.

Artigo 16º

O administrador único tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Representar a sociedade;
- b) Praticar os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- c) Submeter à assembleia geral, para aprovação, a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- d) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.
- e) Notificar o fiscal único da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência do mesmo.

Secção III

Da fiscalização da sociedade

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade é feita por um fiscal único, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, renovável.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 18º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 19º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 20º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 21º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 22º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo administrador único.

Artigo 23º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, aos 19 de Agosto de 2015. – A Conservadora, P/S, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto de publicação de sociedade nº 457/2015:

A CONSERVADORA, RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “CABCONSTRUÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPESSOAL, S.A., matriculada nesta Conservatória sob o nº 3663/2015.08.12

CONTRATO DE SOCIEDADE DE CABCONSTRUÇÃO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA

No dia 4 de Agosto de 2015, no Escritório da “D. Hopffer Almada & Associados – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL”, sito na Av. da OUA, nº 4, 1º Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde, pela “CABIMPORT – SA - sociedade com sede na Cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, foi constituída uma sociedade anónima unipessoal, denominada “CABCONSTRUÇÃO – Sociedade Unipessoal, SA”, que se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “CABCONSTRUÇÃO – Sociedade Anónima Unipessoal, SA”, abreviadamente, CABCONSTRUÇÃO.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória no Largo da Av. da OUA, Prédio do SPORTING, nº 4 1º Andar, Esq., Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais de construção de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 100.000\$00 (cem mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

1. O capital social é representado por cem acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em vários títulos, conforme for deliberado pela administração.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo administrador único podendo a assinatura ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da assembleia geral da sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia geral deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 10º

1. A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos designados pela accionista única por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao pacto social;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

Artigo 13º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 14º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

Secção II

Do administrador único

Artigo 15º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um administrador eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. O administrador único está dispensado de caução.

Artigo 16º

O administrador único tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Representar a sociedade;
- b) Praticar os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- c) Submeter à assembleia geral, para aprovação, a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- d) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.
- e) Notificar o fiscal único da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência do mesmo.

Secção III

Da fiscalização da sociedade

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade é feita por um fiscal único, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, renovável.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 18º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 19º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 20º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 21º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 22º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo administrador único.

Artigo 23º

Em todos os casos omissos regeirão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, aos 19 de Agosto de 2015. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

Extracto de publicação de sociedade nº 458/2015:

A CONSERVADORA, RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “CABACQUA, SOCIEDADE ANÓNIMA UNIPESSOAL, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 3665/2015.08.12

CONTRATO DE SOCIEDADE DE CABACQUA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA

No dia 4 de Agosto de 2015, no Escritório da “D. Hopffer Almada & Associados – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL”, sito na Av. da OUA, nº 4, 1º Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde, pela “CABIMPORT – SA” sociedade com sede na Cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, foi constituída uma sociedade anónima unipessoal, denominada “CABACQUA – Sociedade Unipessoal, SA”, que se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “CABACQUA – Sociedade Unipessoal, SA”, que se rege pelo seguinte:

Artigo 2º

1. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória no Largo da Av. da OUA, Prédio do SPORTING, nº 4 1º Andar, Esq., Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a promoção e construção de instalações destinadas ao tratamento, dessalinização e purificação da água e à limpeza e tratamento de piscinas.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 4º

O capital social da sociedade é de 100.000\$00 (cem mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

1. O capital social é representado por cem acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em vários títulos, conforme for deliberado pela administração.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo administrador único podendo a assinatura ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da assembleia geral da sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia geral deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Da assembleia geral

Artigo 10º

1. A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos designados pela accionista única por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao pacto social;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

Artigo 13º

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa.

2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 14º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

Secção II

Do administrador único

Artigo 15º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um administrador eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. O administrador único está dispensado de caução.

Artigo 16º

O administrador único tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Representar a sociedade;
- b) Praticar os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;

c) Submeter à assembleia geral, para aprovação, a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;

d) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.

e) Notificar o fiscal único da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência do mesmo.

Secção III

Da fiscalização da sociedade

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade é feita por um fiscal único, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, renovável.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 18º

1. O ano económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 19º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 20º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 21º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 22º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo administrador único.

Artigo 23º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, aos 19 de Agosto de 2015. – A Conservadora, P/S, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.